



Projeto de Lei Nº 014/2022

“Altera o Inciso I do artigo 5º da Lei 1.115/2021”

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de 2022, consignado no Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.115/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2022”, fica elevado de 5% para 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município. → 20%

Art 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 27 de Abril de 2022

Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014/2022, que “Altera o artigo 5º da Lei nº 1.115/2021 e dá outras providências”.

A proposição de Lei encaminhada a ser apreciada pelo Plenário da Câmara, cuja matéria dispõe sobre abertura de crédito suplementar destinada a adequar o Orçamento 2022 fazendo face às despesas a serem empenhadas e pagas até 31/12/2022.

Tais suplementações servirão apenas reforçar dotações já existentes no orçamento, portanto não gerará nenhum impacto orçamentário financeiro.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização para a abertura de crédito adicional suplementar rege-se pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

A proposição visando à execução do orçamento municipal e suas variações, principalmente nas mudanças de planejamento orçamentário e execução de acordo com a nova realidade municipal e nacional.

Vale lembrar os ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de responsabilidade Fiscal, 31ª ed. IBAM, págs. 107 a 119)

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167) e Lei nº 4.320/64, em confronto com a realidade do município de Minduri – MG e a necessidade de mudanças orçamentárias visando garantir os compromissos a serem assumidos até 31/12/2022 houve por bem requerer esta autorização legislativa. As variações orçamentárias são necessárias para fazer face às demandas da população nas diversas áreas do município. Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

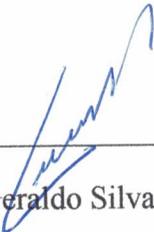
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal

Exmo.

Sr. Peterson Andrade Ferracciu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Minduri-MG